Art. 4.º A clínica dos doentes tuberculosos do Hospital da Marinha será feita por um dos médicos da Comissão de Assistencia aos Tuberculosos da Armada, que, a fim de se evitarem possíveis incompatibilidades de horário com outros serviços, deverá ser simultâneamente médico em serviço do mesmo Hospital.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Dezembro de 1935.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Aníbal de Mesquita Guimarãis.*

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 7 de Dezembro de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 56.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935, para reforço dos 50 por cento do n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1935.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

### Repartição do Fomento Comercial

### Portaria n.º 8:313

A tolerância de 0,3 acima do limite estabelecido para a acidez volátil dos vinhos de consumo, admitida até 30 de Novembro de 1934 pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:889, de 22 de Maio dêsse ano, foi mantida para o corrente ano pelo § 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:890, de 23 de Março último, também até 30 de Novembro, por ser essa a data em que na legislação anterior se fazia cessar a proïbição da venda dos vinhos novos.

Pelo decreto-lei n.º 26:078, de 21 de Novembro findo, alargou-se a proïbição para 31 de Dezembro.

Como daqui resulta, lògicamente, a conseqüência de dever mantor-se por mais um mês, para os vinhos da colheita anterior, a permissão referida: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que se considere admitida até 31 do mês corrente, na venda de vinhos de consumo, a tolerância de 0,3 na acidez volátil, expressa em acido acético.

Ministério do Comércio e Indústria, 12 de Dezembro de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*

Imprensa Nacional de Lisboa